



DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CORRETORES DE IMÓVEIS PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO CRCPR

RECORRENTE: ÁLVARO VELEDA BERMUDEZ

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso apresentado por ÁLVARO VELEDA BERMUDEZ, inabilitado no Chamamento Público em epígrafe em decorrência da ausência de apresentação de declaração de regularidade de situação do contribuinte individual perante o INSS, documento de habilitação exigido no subitem 4.1 alínea "j" do Edital.

O Recorrente apresentou tempestivamente recurso na data de 17/03/2022, protocolado na sede do CRCPR no mesmo dia, conforme disciplina o item 9.2 do edital do certame.

Inconformado com a decisão de inabilitação, alegou o Recorrente, em síntese, que a referida declaração que o inabilitou não estava disponível para emissão, uma vez que se encontra aposentado pelo regime próprio de previdência da União por ter ocupado, no período de 12/06/1987 a 31/10/2018, o cargo de Analista Judiciário da Justiça Federal de Curitiba. Fundamentou sua peça recursal em certidão expedida pela Justiça Federal do Paraná e publicação do Diário Oficial da União, atestando sua aposentadoria e requereu, ao final, a reconsideração da decisão da Comissão Permanente de Licitação.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O edital em epígrafe estabelece no subitem 4.4:

"4.4. Os participantes que não apresentarem todos os documentos indicados, ou que os apresentarem incompletos, ou incorretos, não terão a solicitação de credenciamento deferida."

No caso em apreço, o Recorrente fora inabilitado pela ausência de apresentação da documentação prevista na alínea "j" do subitem 4.1, o qual tem a seguinte redação:



4.1. Os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital deverão protocolizar a documentação abaixo indicada, em envelope lacrado, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, na recepção/protocolo da sede do CRCPR em Curitiba-PR, localizado na Rua XV de Novembro, nº 2.987, Alto da XV, Curitiba-PR, CEP 80045-340, no período definido no preâmbulo deste Edital

(...)

j) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em se tratando de pessoa física

Cabe consignar que tal exigência tem por finalidade atender o que disciplina o inciso IV, art. 29, da Lei nº 8.666/93, a fim de comprovar a regularidade relativa à Seguridade Social do interessado em firmar contrato com a Administração.

Considerando o requerimento de credenciamento apresentado pelo Recorrente como pessoa física, deveria a declaração em comento ter sido apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação previstos no Edital. Não havendo qualquer manifestação do Recorrente por meio de documentação auxiliar quanto à sua vinculação ao regime próprio de previdência da União, decidiu esta Comissão pela sua inabilitação.

Contudo, em razão da certidão expedida pela Justiça Federal do Paraná e publicação veiculada no Diário Oficial da União, fica claro que não poderia o Recorrente ter apresentado a declaração de regularidade exigida, sendo verdadeira obrigação impossível de ser cumprida. Ora, se o Recorrente encontrava-se vinculado ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União, não poderia filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de contribuinte individual.

Não havendo disposição em edital acerca de interessados que estivessem vinculados a outros regimes previdenciários, bem como a ausência de previsão na Lei nº 8.666/93 que vede a participação destes, considerando, ainda, a necessária observância ao Princípio da Isonomia, segundo o qual deve a Administração Pública assegurar igualdade de condições a todos os participantes, reconhece-se como indevida a inabilitação do Recorrente ao passo que atendidas as condições de habilitação exigidas no Edital.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93, esta CPL RECONSIDERA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO do interessado ÁLVARO VELEDA BERMUDEZ, em face da apresentação de certidão de tempo de contribuição ao Regime



Próprio de Previdência Social, expedida pelo Núcleo de Gestão Funcional da Seção Judiciária do Paraná – Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Desta feita, determina-se a comunicação desta decisão e a inserção do Recorrente no rol de credenciados do Chamamento Público CRCPR nº 18/2022.

Curitiba-PR, 06 de abril de 2022.

NADJA NAYRA BAPTISTA ANDREACCI

Presidente da CPL

ERYKA RENATA FERREIRA DE MELO

SENFF MAIA

Membro da CPL

GUSTAVO ELIAS MUENZ

Membro da CPL